

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL****Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**

Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 6/2020
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

Brasília-DF, 16 de junho de
2020

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 19/2019** QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL -
IBRAM E A FGR CONSTRUTORA JARDINS
GENEBRA S/A, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,
NA FORMA DEFINIDA NO DECRETO Nº
39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo de Licenciamento SEI-GDF nº
00391-00011952/2018-01

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF
nº 00391-00005508/2019-20

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S/A**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, CNPJ: 06.067.082/0001-78, localizada no CLN 412 BLOCO D LOJA 1/2/3/10/11 E 12 TÉRREO, EDIFÍCIO NORTH UNIQUE, representada neste ato pelo seu representante legal, **CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a previsão contida na Cláusula Terceira, do Termo de Compromisso nº 19/2019:

Resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL nº 19/2019 para alteração no seu objeto, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso nº 19/2019, o compromissário deverá executar a Aquisição de maquinário e ferramentas para auxílio no combate a incêndios florestais para subsidiar as atividades de brigada florestal a ser

contratada por este Instituto, em substituição à obrigação previamente ajustada no referido Termo de Compromisso.

§ 1º - A substituição de que trata o *caput* se opera pelo presente Termo Aditivo no que diz respeito à opção anteriormente manifestada pela adequação ao inciso V do artigo 20 do supracitado decreto, mantida a obrigação referente ao inciso IV, previsto no Termo de Compromisso nº 19/2019.

§ 2º - Para efeito do previsto no *caput*, deverão ser computadas e debitadas da obrigação aqui prevista as ações que porventura já tenham sido executadas pelo compromissário em cumprimento da ação compensatória inicialmente prevista no Termo de Compromisso nº 19/2019.

1.2 Deverá ser instituída comissão para acompanhamento da execução do objeto referido no *caput* do item 1.1, cujas atribuições serão delimitadas em Instrução a ser emitida por este Brasília Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 19/2019 em 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 19/2019

3.1. Ficam ratificados as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 19/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pelo Compromissário poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo Compromissário dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O Compromissário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo Compromissário, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão ao Compromissário.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o Compromissário decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Compromissário disporá do prazo de 30 (trinta) dias para executar a totalidade do objeto referido na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente Termo Aditivo.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa apresentada pelo Compromissário.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

6.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de

Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Caberá ao Compromissário a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

7.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA

FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEVRA S/A

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/06/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 17/06/2020, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/06/2020, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41898015** código CRC= **26C14328**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00005508/2019-20

Doc. SEI/GDF 41898015

Criado por [leo.pereira](#), versão 2 por [leo.pereira](#) em 16/06/2020 15:51:11.